

### **ATA DE CRITÉRIOS**

#### **PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA CONTRATAÇÃO POR TEMPO INDETERMINADO DE 1 TÉCNICO SUPERIOR (ÁREA DE ARQUEOLOGIA) - DIVISÃO DE MUSEUS, PATRIMÓNIO CULTURAL E TURISMO**

Aos dezasseis dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e seis, no edifício dos Paços do Município, reuniu o júri do concurso em epígrafe, o qual foi nomeado por despacho da Sra. Vereadora do Pelouro da Administração, Finanças e Modernização Administrativa, Dra. Sónia Marisa Lopes Azevedo, em 13 de fevereiro de 2026, com a presença de Ana José Alves Coelho Oliveira, Chefe da Divisão de Museus, Património Cultural e Turismo, na qualidade de presidente do júri e dos vogais efetivos Mónica Reis Ferreira Gomes, Chefe da Divisão de Bibliotecas e Maria Nazaré Ferreira Martins, Chefe da Divisão de Recursos Humanos e Desenvolvimento Organizacional, a fim de definir os critérios e ponderação de avaliação, a aplicar nos métodos de seleção no presente procedimento concursal.

#### **Métodos de Seleção:**

- a) Prova de Conhecimentos, Avaliação Psicológica e Entrevista de Avaliação de Competências.**
- b) Avaliação Curricular e Entrevista de Avaliação de Competências** - para os candidatos que estejam a cumprir ou a executar a atribuição, competência ou atividade caracterizadoras do posto de trabalho em causa, bem como no recrutamento de candidatos em situação de requalificação, que, imediatamente antes, tenha desempenhado aquela atribuição, competência ou atividade.

#### **Descrição e Ponderação:**

**1 - Prova de Conhecimentos** - destina-se a avaliar os conhecimentos académicos e ou profissionais e a capacidade para aplicar os mesmos em situações concretas no exercício da função, incluindo o adequado conhecimento da língua portuguesa.

A prova de conhecimentos será escrita, individual, sob anonimato, com a duração de 60 minutos, com 5 minutos de tolerância na entrada e 15 minutos à saída, sem consulta, constituída por questões de verdadeiro/falso.

A classificação será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas e versará sobre a legislação/bibliografia/temáticas abaixo descritas, e às quais deverão ser consideradas todas as atualizações e alterações que, entretanto, venham a ser efetuadas à legislação indicada no presente aviso até à data da realização da prova de conhecimentos.

Bibliografia/Legislação:

- Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas: Lei nº 35/2014, de 20 de junho (na sua versão atualizada);

- Lei de Bases da Política e do Regime de Proteção e Valorização do Património Cultural: Lei nº 107/2001 de 8 de setembro na sua redação atualizada
- Lei n.º 47/2004, de 19 de agosto – Lei-Quadro dos Museus Portugueses
- Decreto-Lei nº 309/2009, de 23 de outubro, na redação atualizada- estabelece o procedimento de classificação dos bens imóveis de interesse cultural, bem como o regime das zonas de proteção e do plano de pormenor de salvaguarda
- Decreto-Lei nº 148/2015 de 4 de agosto - estabelece o regime da classificação e da inventariação dos bens móveis de interesse cultural, bem como as regras aplicáveis à exportação, expedição, importação e admissão dos bens culturais móveis
- Regulamento de Trabalhos Arqueológicos (RTA) – Decreto-Lei nº 164/2014, de 4 de novembro
- Carta Internacional sobre a Proteção e a Gestão do Património Arqueológico, ICOMOS
- Resolução da Assembleia da república nº 71/97 – aprova para Convenção Europeia para a Proteção do Património Arqueológico (revista), aberta à assinatura em La Valetta, Malta, em 16 de janeiro de 1992
- Decreto-Lei n.º 78/2023 de 4 de setembro - criação do Património Cultural, I.P.

**2 - Avaliação Curricular** – visa analisar a qualificação dos/as candidatos/as, designadamente a habilitação académica, profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida e será expressa numa escala de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas e resultará da média aritmética ponderada das classificações obtidas nos seguintes parâmetros:

**AC = HA (20%) + FP (30%) + EP (35%) + AD (15%)**

em que:

**AC** - Avaliação Curricular; **HA** - Habilitação Académica; **FP** – Formação Profissional;

**EP** - Experiência Profissional e **AD** - Avaliação de Desempenho.

- a) Habilitação Académica: onde se avalia a titularidade de grau académico ou nível de qualificação certificado pelas entidades competentes, desde que relacionada com a área do presente posto de trabalho, sendo ponderada da seguinte forma:
- Grau exigido para o posto de trabalho (Licenciatura) – 18 valores;
  - Grau superior ao exigido para o posto de trabalho (Mestrado) – 19 valores;
  - Grau superior ao exigido para o posto de trabalho (Doutoramento) – 20 valores.
- b) Formação profissional: neste fator, pretende-se avaliar a formação profissional e outros cursos de especialização, concluídos e comprovados, através de documento oficial das respetivas entidades, apresentado em sede de candidatura, com vista a assegurar o complemento, aprofundamento e atualização de conhecimentos e competências profissionais, refletindo-se no seu desempenho profissional.

A Formação Profissional será considerada desde que relacionada com a área do presente posto de trabalho e obtida nos últimos 10 anos. A posse de Pós-Graduação/MBA considerar-se-á independentemente da data de obtenção, desde que diretamente relacionada com a área funcional do cargo a prover.

Para avaliação deste fator, o júri considerará a formação desde que comprovada por certificados, diplomas ou outros documentos credíveis que indiquem expressamente o número de horas ou dias.

Sempre que do respetivo certificado não conste o número de horas de duração da formação, considerar-se-á que cada dia de formação é equivalente a sete horas e cada semana a cinco dias. As ações de formação cujos certificados/diplomas não mencionem a data de realização da formação serão pontuadas de 0 valores.

A avaliação será realizada nos seguintes termos:

- Sem frequência de cursos ou ações de formação – 0 valores;
- Cursos ou ações de formação com duração até 20 horas – 1 valor;
- Cursos ou ações de formação com duração de 21 a 40 horas – 2 valores.
- Cursos ou ações de formação com duração de 41 a 60 horas – 3 valores
- Cursos ou ações de formação com duração de 61 a 80 horas – 4 valores
- Cursos ou ações de formação com duração superior a 80 horas – 5 valores
- Pós-Graduação/MBA – 6 valores.

A acumulação desta pontuação não poderá exceder os 20 valores.

- c) Experiência Profissional, onde se pretende determinar a qualificação dos/as candidatos/as para o posto de trabalho em causa, ou seja, o grau de adequação entre funções/atividades já exercidas e as atividades caraterizadoras do posto de trabalho a preencher.

Será ponderada da seguinte forma:

- Menor que um ano – 8 valores;
- Maior ou igual a um ano e menor que dois anos – 10 valores;
- Maior ou igual a dois anos e menor que quatro anos – 12 valores;
- Maior ou igual a quatro anos e menor que seis anos – 14 valores;
- Maior ou igual a seis anos e menor que oito anos – 16 valores;
- Maior ou igual a oito anos e menor que dez anos – 18 valores;
- Maior ou igual a dez anos – 20 valores.

A Experiência Profissional será avaliada tendo em consideração o exercício efetivo de funções, desde que devidamente comprovadas, por certificados, declarações ou outro documento idóneo, onde conste inequivocamente as atividades desenvolvidas e a respetiva duração (início e fim), especificamente na área para o qual o procedimento concursal é aberto, sendo valorada com uma escala de 0 a 20 valores.

- d) Avaliação de Desempenho, devidamente comprovada, em que se pondera a avaliação relativa ao período correspondente aos últimos 3 biénios em que o candidato cumpriu ou

executou atribuição, competência ou atividade idênticas às do posto de trabalho a ocupar, sendo a mesma apurada através do cálculo da média desses mesmos anos.

Caso o candidato não tenha sido avaliado durante algum desses anos, será atribuída a classificação de 3.

A conversão da média final, será convertida numa escala de 0 a 20 valores, arredondada às centésimas, conforme exemplo abaixo discriminado:

5-----20

3,5-----x

x= 14

**3 - Avaliação Psicológica** - visa avaliar, através de técnicas de natureza psicológica, aptidões, características de personalidade e competências comportamentais dos candidatos e estabelecer um prognóstico de adaptação às exigências do posto de trabalho a ocupar, tendo como referência o perfil de competências previamente definido. Na realização da avaliação psicológica há privacidade dos elementos e resultados perante terceiros que não o/a próprio/a candidato/a, sob pena de quebra do dever de sigilo. A Avaliação Psicológica é avaliada através das menções classificativas de Apto/a e Não Apto/a, sem qualquer menção quantitativa. Serão excluídos/as os/as candidatos/as que obtenham um juízo de Não Apto/a neste método de seleção.

A aplicação do método de seleção, Avaliação Psicológica será da competência da DGAEP ou pelo Núcleo de Psicólogos da Associação de Municípios de Terras de Santa Maria ou de outras entidades, devidamente autorizadas e escolhidas pela entidade empregadora pública responsável pelo recrutamento, quando, fundamentadamente, se revele inviável a aplicação do método por aquela entidade (DGAEP).

**4 - Entrevista de Avaliação de Competências** - visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais diretamente relacionados com as competências consideradas essenciais para o exercício da função, que são as seguintes:

- Orientação para o serviço público;
- Orientação para resultados;
- Análise crítica e resolução de problemas;
- Organização, planeamento gestão de projetos;
- Inteligência emocional.

A entrevista de avaliação de competências terá a duração prevista de 30 minutos, sendo a mesma realizada obrigatoriamente de forma presencial. Será elaborado um guião de entrevista composto por um conjunto de questões diretamente relacionadas com o perfil de competências previamente definido e será avaliada numa escala de 0 a 20 valores, arredondada às centésimas.

De acordo com o disposto na alínea 1 do art.º 19º da Portaria, os métodos de seleção indicados serão aplicados de forma faseada.

Ao abrigo do disposto no art.º 21.º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, todos os métodos de seleção, bem como todas as suas fases, têm caráter eliminatório, pelo que serão excluídos os candidatos que obtenham uma valoração inferior a 9,50 valores em qualquer um dos métodos, um juízo de Não Apto num dos métodos de seleção ou numa das suas fases, bem como os que não compareçam a qualquer um dos métodos de seleção.

#### **Ordenação Final:**

- A valoração e a ordenação final dos candidatos que completem o procedimento, com aprovação em todos os métodos de seleção aplicados, será efetuada numa escala de 0 a 20 valores, considerando-se a valoração até às centésimas do resultado da média aritmética ponderada das classificações quantitativas obtidas que resulta da ponderação das seguintes fórmulas:

#### **a) $OF = PC (60\%) + AP (Apto/Não Apto) + EAC (40\%)$**

Em que: **OF** – Ordenação Final; **PC** – Prova de Conhecimentos; **AP** – Avaliação Psicológica; **EAC** – Entrevista de Avaliação de Competências;

#### **b) $OF = (AC \times 40\%) + (EAC \times 60\%)$**

Em que: **OF** – Ordenação Final; **AC** – Avaliação Curricular; **EAC** – Entrevista de Avaliação de Competências.

- Em situações de igualdade de valoração, serão aplicados os critérios definidos no art.º 24º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro. Subsistindo a igualdade, a preferência de valoração será feita pela seguinte ordem:

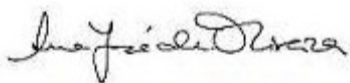
- 1º Candidato/a com mais tempo de experiência em funções similares ao posto de trabalho a concurso (devidamente comprovadas);
- 2º Candidato/a com maior número de horas de formação profissional, diretamente relacionadas com o desempenho da função (devidamente comprovadas);
- 3º Candidato/a com melhor classificação obtida na Entrevista de Avaliação de Competências no item “Orientação para o serviço público”;
- 4º Candidato/a com melhor classificação obtida na Entrevista de Avaliação de Competências no item “Orientação para resultados”;
- 5º Persistindo o empate, a ordenação dos candidatos será feita por ordem decrescente de idade.

- Os candidatos admitidos serão convocados, pela forma prevista no art.º 6º da Portaria n.º 233/2022, de 9 de setembro, para a realização dos métodos de seleção, com indicação do local, data e horário em que os mesmos devam ter lugar.

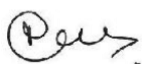
As notificações são efetuadas preferencialmente através de plataforma eletrónica ou correio eletrónico.

### O Júri

Deferido | 16-02-2026



Assinatura digital qualificada



Assinatura digital qualificada



19-02-2026

Assinatura digital qualificada